



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 157/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado, **JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA**, inscrito no CNPJ nº 58.472.229/0001-09, com sede na Rua Nova Roma, Nº32, Sala A, Querência na cidade de Viamão/RS, Cep 94.435-520, e-mail: jicapacitacoeseconsultoria@gmail.com, doravante simplesmente denominada contratado, para o fornecimento de inscrições para participação de Conselheiros Tutelares no evento de capacitação e formação continuada "2º FORTALECER 2026 – EDIÇÃO SANTA MARIA", conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

A contratação será realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c o art. 6º, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prestado por empresa e profissionais de notória especialização, o que torna inviável a competição diante da singularidade e excelência reconhecida dos instrutores.

Qualificação Técnica e Notoriedade

A escolha fundamenta-se na notória especialização dos palestrantes convidados (Luciano Betiate e Jeferson Leon), amplamente reconhecidos no território nacional pela atuação de excelência na área da infância e juventude, obras publicadas e vasta experiência em capacitações de Conselhos Tutelares, o que atende plenamente ao interesse público e aos critérios de eficiência administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto constitui a aquisição de inscrições para participação de Conselheiros Tutelares no evento de capacitação e formação continuada "2º FORTALECER 2026 – EDIÇÃO SANTA MARIA", conforme descrito abaixo:

- | |
|---|
| • Nome do Evento: 2º FORTALECER 2026 – EDIÇÃO SANTA MARIA. |
| • Carga Horária Total: 16 (dezesseis) horas-aula. |
| • Datas de Realização: 12 e 13 de agosto de 2026. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

• Horário: Das 08h30 às 17h00.
• Local do Evento: Hotel Dom Rafael Business (localizado na Av. Nossa Sra. das Dores, nº 903, Bairro Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS).
• Palestrantes/Instrutores de Notória Especialização: Luciano Betiate e Jeferson Leon.

Conteúdo e Inclusões Mínimas Garantidas pela Contratada:

- Exposição teórica e prática com foco na rotina dos Conselhos Tutelares;
- Resolução de estudos de caso e simulações práticas de situações cotidianas;
- Fornecimento de material didático completo (em formato impresso e/ou digital);
- Emissão e entrega de certificados individuais de conclusão de curso para cada participante, condicionada à frequência mínima regulamentar;
- Infraestrutura hoteleira/auditório adequada, com suporte técnico, climatização e conforto necessários para o aproveitamento do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Valor Total da Contratação: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Valor da Inscrição Individual: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Disponibilização de **03 (três) inscrições presenciais** para Conselheiros Tutelares do Município de Espumoso/RS no evento imersivo **"2º FORTALECER 2026 – EDIÇÃO SANTA MARIA: Capacitando quem protege as nossas crianças e os nossos adolescentes"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	2115	3.3.90.39.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)	544
--	---	------	---	-----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ocorrerá **após a efetiva realização e conclusão do evento**, atestando-se a presença dos servidores capacitados.

O pagamento será realizado em **parcela única**, efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo legal, mediante o prévio **atesto** do fiscal do contrato na Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

O envio ou entrega física dos certificados de participação servirá como comprovante documental complementar da execução satisfatória do objeto contratado.

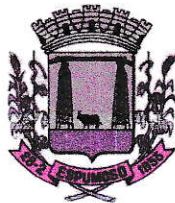
Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, período necessário para a execução integral do objeto, fiscalização, recebimento dos serviços, liquidação da despesa e pagamento, sem possibilidade de prorrogação, por tratar-se de contratação vinculada a evento específico com data previamente definida.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

- Garantir o pleno acesso, credenciamento e a infraestrutura adequada para a participação presencial dos 03 (três) servidores do Município nas datas e horários estipulados;
- Disponibilizar todo o material didático programado e suporte técnico/pedagógico necessário durante o evento;
- Emitir e entregar os certificados individuais de participação e frequência aos servidores após o encerramento do curso;
- Emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, em exata conformidade com os valores pactuados;
- Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- VI - Disponibilizar local adequado para realização das apresentações;
- VII - Disponibilizar, quando previamente ajustado entre as partes, estrutura básica de sonorização necessária à realização das apresentações.
- VIII - Promover a divulgação institucional das atividades por meio dos canais oficiais do Município.
- IX - Comunicar formalmente ao contratado qualquer alteração na programação que possa impactar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornece o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

Gestor: TIAGO SILVEIRA LUCCA;

Fiscal: CAMILA BERTANI CERUTTI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA
Data: 04/06/2026 15:29:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEFERSON LEON MACHADO DA SILVA
CNPJ Nº. 58.472.229/0001-09
CONTRATADO

CAMILA BERTANI CERUTTI
FISCAL DO CONTRATO

TIAGO SILVEIRA LUCCA
GESTOR DO CONTRATO